



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DA **LIGA ACADÊMICA DE TRAUMA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - UEFS**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Artigo 1º - Fica estabelecida a criação da LIGA ACADÊMICA DE TRAUMA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, associação civil sem fins econômicos afiliada ao COLEGIADO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, constituída no ANO DE 2010, e que passará a ser regida pelo presente Estatuto, de prazo indeterminado.

§ 1º - A expressão “LIGA ACADÊMICA DE TRAUMA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LATEME.

§ 2º - A expressão “COLEGIADO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA”, estabelecimento de ensino estadual, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla COLMED.

Artigo 2º - LATEME possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

- I. **ENSINO:** A LATEME tem o compromisso de:
 - Promover subsídio teórico sobre trauma e emergências médicas para os membros da liga através de seminários, discussão de artigos e disponibilização de bibliografia atualizada sobre o tema através de reuniões quinzenais entre os membros da liga e os professores orientadores.
 - Capacitar e treinar os membros da liga para realização de procedimentos relacionados a situações de trauma e emergências (suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, avaliação e atendimento ao politraumatizado, etc.).
 - Promover para a comunidade acadêmica de Feira Santana, a disseminação de conhecimentos teórico-práticos sobre trauma e emergências através da realização de sessões abertas, seminários, simpósios, oficinas e cursos.

- As reuniões teóricas-práticas ocorrerão quinzenalmente, com duração de 2 (duas) horas-aula, durante um ano-calendário, com programação a ser definida anualmente e entregue à Comissão de Avaliação do Curso de Medicina da UEFS por ocasião da emissão dos certificados.

II. **EXTENSÃO:** A LATEME tem o compromisso de:

- Criar oportunidades para que os membros da liga experimentem e vivenciem o cotidiano da prática médica em atendimento pré-hospitalar, pronto-socorro e cirurgia do trauma.
- Estimular a integralidade e a humanização no atendimento ao trauma e as emergências nos hospitais de Feira de Santana.
- Disseminar entre a população de Feira de Santana noções de prevenção das principais situações que levam ao trauma (acidentes de trânsito, violência, acidentes domésticos, etc.) através de campanhas, feiras, palestras e oficinas.
- Esclarecer a população de Feira de Santana acerca da importância dos serviços de atendimento pré-hospitalar, e do seu uso consciente.
- Disseminar conhecimentos teórico-práticos sobre primeiros socorros entre a população feirense, além do manejo pré-hospitalar das emergências médicas mais prevalentes.
- Treinar a população feirense para a realização segura e eficaz dos procedimentos de suporte básico de vida.

III. **PESQUISA:** A LATEME tem o compromisso de:

- Estimular a produção científica sobre trauma e emergências médicas entre os acadêmicos de medicina da UEFS

Artigo 3º - A LATEME tem sede e foro à (o) Transnordestina, s/n – Bairro Novo Horizonte, Campus Universitário, CAU I, CEP: 44036-900, Feira de Santana – BA.

Artigo 4º - A LATEME encontra-se aberta a todos os entes (públicos ou privados, com ou sem fins econômicos) que manifestem interesse em colaborar com as atividades por ela desenvolvidas, desde que de acordo com as disposições constantes no presente estatuto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas além de recursos levantados pela realização de eventos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Artigo 5º - A LATEME é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembléia Geral.

Seção I

Artigo 6º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LATEME, e compõe-se de 07 (sete) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro/Secretário
- IV. Diretor de Ensino;
- V. Diretor de Extensão;
- VI. Diretor de Pesquisa;
- VII. Diretor de Comunicação/Marketing;

§ 1º - É proibida a acumulação de cargos pelos membros da diretoria, exceto aos que ocupam a presidência e vice-presidência.

§ 2º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela LATEME.

§ 3º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 4º - É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 5º - Tem mandato anual

Seção II

Artigo 7º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a LATEME em todos os seus atos;
- II. Convocar a Assembléia Geral;
- III. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- IV. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- V. Representar Judicial e Extrajudicialmente a LATEME.
- VI. Redigir mensalmente o relatório das atividades da LATEME e encaminhar ao COLMED.

Seção III

Artigo 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- IV. Representar Judicial e Extrajudicialmente a LATEME.

Seção IV

Artigo 9º - São atribuições do Tesoureiro/Secretário:

- I. Manter o equilíbrio financeiro da LATEME;
- II. Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LATEME;
- III. Apresentar o balanço das contas da LATEME nas Assembléias Gerais.
- IV. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LATEME.
- VI. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LATEME;

Seção V

Artigo 10 - São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. Elaborar, em conjunto com os professores orientadores o cronograma das atividades de ensino promovidas pela LATEME;
- II. Estabelecer por sorteio as duplas responsáveis por organizar as reuniões e sessões abertas.
- III. Informar à Diretoria de Comunicação o cronograma das atividades de ensino, bem como as possíveis alterações neste.
- IV. Receber sugestões dos membros quanto ao temas e o desenvolvimento das atividades de ensino da LATEME e dar encaminhamento junto aos órgãos competentes.
- V. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LATEME.

Seção VI

Artigo 11 - São atribuições do Diretor de Pesquisa:

- I. Elaborar, em conjunto com os professores orientadores o cronograma das atividades de pesquisa promovidas pela LATEME;

- II. Informar aos membros da LATEME os mecanismos para a aprovação, publicação e divulgação dos trabalhos científicos realizados no âmbito da liga.
- III. Informar à Diretoria de Comunicação o cronograma das atividades de pesquisa, bem como as possíveis alterações neste.
- IV. Receber sugestões dos membros quanto ao temas e o desenvolvimento das atividades de pesquisa da LATEME e dar encaminhamento junto aos órgãos competentes.
- V. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LATEME.

Seção VII

Artigo 12 - São atribuições do Diretor de Extensão:

- I. Elaborar, em conjunto com os professores orientadores o cronograma das atividades de extensão promovidas pela LATEME;
- II. Responsabilizar-se por todo o trâmite burocrático para a realização dos eventos de extensão, bem como viabilizar, no tempo máximo de 1 (um) mês, os certificados a todos os participantes.
- III. Informar à Diretoria de Comunicação o cronograma das atividades de extensão, bem como as possíveis alterações neste.
- IV. Receber sugestões dos membros quanto ao temas e o desenvolvimento das atividades de extensão da LATEME e dar encaminhamento junto aos órgãos competentes.
- V. Estabelecer contato com os responsáveis pelas instituições onde a LATEME planeja desenvolver a atividades de extensão e, em conjunto com a Diretoria Executiva busca a viabilização.
- VI. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LATEME.

Seção VIII

Artigo 13 - São atribuições do Diretor de Comunicação/Marketing:

- I. Divulgar eventos relacionados à LATEME;
- II. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;
- III. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- IV. Captar recursos para o desenvolvimento das atividades da LATEME.

Seção IX

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da LATEME, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a interesse da associação.

Artigo 15 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- III. Excluir qualquer associado da LATEME;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar acerca da dissolução da LATEME;
- VI. Alterar o presente estatuto;
- VII. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Realizar o balanço das atividades da LATEME;
- IX. Conferir os certificados semestrais aos alunos participantes da LATEME.

§ 1º - A Assembléia Geral possui total autonomia para julgar qualquer associado da LATEME, após garantido direito de defesa e de recurso, sendo ainda, eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º - Quanto à convocação das assembléias destinadas a destituir associado componente da Diretoria Executiva, modificar o presente estatuto, ou deliberar a dissolução da LATEME, necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

§ 3º - Para a destituição dos associados componentes da Diretoria Executiva, dissolução da LATEME, ou modificação do presente estatuto, é necessário voto de dois terços dos associados presentes em assembléia marcada exclusivamente para esse fim.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada semestralmente.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de metade dos associados, excluídos os membros da diretoria.

Parágrafo Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Artigo 18 - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita por meio de edital fixado na sede da LATEME, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de maioria simples dos associados (50% mais um). Não se fazendo quorum, haverá mais uma convocação seguindo o proposto. Caso não haja quorum mais uma vez, haverá uma terceira convocação, constituindo quorum mínimo desta Assembléia 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, ou em seguida, trinta minutos após, com a concordância da maioria dos associados presentes. Este novo quorum mínimo orientará as próximas convocações da Assembléia, caso as mesmas pautas permaneçam pendentes.

Artigo 20 - O quorum para a aprovação de deliberação tomada em Assembléia Geral é de maioria simples dos associados presentes à assembléia, resguardadas as matérias que demandem quorum diverso.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Artigo 21 - A cada associado é garantido o direito a um único voto por Deliberação, realizado na forma aberta.

Parágrafo Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - A LATEME é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Membro Fundador (Vitalício);
- II. Membro Efetivo;
- III. Membro Associado;
- IV. Membro Colaborador;
- V. Membro Participante.

Artigo 24 - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LATEME será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício). São eles:

- Emanuel Nascimento Santos
- Ewerson Amaral Magalhães
- Fernando de Alencar Carvalho
- Jamille Nery Fonseca
- Laert Vidal Batista
- Luana Pires Gomes
- Luis Eduardo Macedo West
- Marcos Paulo Velame dos Santos
- Paula Maria de Lima Barros

Artigo 23 - Poderá ser membro efetivo todo o estudante regularmente matriculado em cursos na área de ciências da saúde, desde que cumprido o pré-requisito de já ter cursado a disciplina “Habilidades Clínicas e Atitudes I”.

§ 1º - O número máximo de membros efetivos permitido pela LATEME será de 12 (doze) estudantes, incluído nestes os membros diretores.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LATEME, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

§ 3º - Cada associado poderá permanecer na LATEME por um período de no mínimo um ano e no máximo dois anos, sendo a entrada no internato médico o fator limitante para permanência como associado.

§ 4º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo, a ser emitido pelo professor orientador e pelo presidente da LATEME, aquele que desenvolver suas atividades pelo período mínimo de 12 (doze) meses, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) faltas em todo o cronograma anual. As faltas devem ser justificadas ao professor orientador.

§ 5º - O membro que exceder o limite anual de faltas poderá freqüentar as reuniões, porém não terá mais direito a recebimento do certificado.

Artigo 24 - Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da LATEME com título de médico residente, médico assistente ou médico assistente voluntário, independentemente do hospital ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Único - O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LATEME na esfera de ensino, extensão e extensão.

Artigo 25 - São deveres dos associados à LATEME:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- V. Cuidar do patrimônio da LATEME;
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da LATEME;
- VII. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LATEME.

Artigo 26 - São Direitos dos associados à LATEME:

- I. Participar das reuniões teórico-práticas, atividades de pesquisa e extensão;
- II. Receber certificado de participação das atividades teóricas caso esta tenha freqüentado as atividades por, no mínimo 12 meses com freqüência de pelo menos 75%. A avaliação será feita pelo orientador, levando em conta assiduidade e desempenho em todas as atividades da liga.

Artigo 27 - A LATEME fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artigo 28 - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 29 - Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- I. Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados;
- II. O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.
- III. Como os critérios de desempate estarão explicados no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo Único - Visando a maior eficiência possível, todo o processo de seleção não deverá demorar mais do que 2 (duas) semana(s).

Artigo 30 - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO IV

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 31 - É dever do associado à LATEME cumprir e respeitar o presente estatuto.

Parágrafo Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LATEME.

Artigo 32 - Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 33 – Não serão permitidas faltas injustificadas aos associados. Serão permitidas apenas um total de 4 (quatro) faltas no cronograma anual.

Artigo 33 - Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 4 (encontros) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 34 - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LATEME, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 35 - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva e ao professor Orientador.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36 - Serão anualmente realizadas eleições para a formação da nova Diretoria Executiva da LATEME.

Artigo 37 - Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

- I. Será divulgado pela Diretoria Executiva, mediante portaria, e com antecedência mínima de 30 dias, o local, data e hora aonde será realizado o procedimento eleitoral;
- II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;
- III. Os resultados da eleição deverão ser divulgados dentro de 5 (cinco) dias.

Artigo 38 - Somente será permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente da LATEME.

Parágrafo Único – Não será permitida a candidatura à presidência da LATEME de associado que já tenha ocupado a mesma por 2 (duas) gestões, ainda que alternadas.

Artigo 39 - Poderá candidatar-se aos cargos componentes da Diretoria Executiva da LATEME qualquer membro efetivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - A LATEME funcionará, predominantemente, em horário extracurricular, nas dependências da Universidade Estadual de Feira de Santana ou outros locais previamente estabelecidos.

Artigo 41 - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LATEME sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 42 - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente e pelo menos outro membro da Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A LATEME responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente estatuto.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de regresso contra o associado da LATEME que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo.

Artigo 44 - Na hipótese de dissolução da LATEME, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Estando todos de acordo, a partir da assinatura entra em vigor esse Estatuto.

Lúcio Couto de Oliveira Júnior
Professor do Curso de Medicina do Departamento de Saúde da UEFS
Professor Orientador da LATEME

Emanoel Nascimento Santos
Estudante de Medicina UEFES
Presidente e Membro Fundador da LATEME